CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 056
PROJETO DE LEI 056/82
AUTORIA Alcides Ramos

L E I Nº 54/82

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a criar "O NÚCLEO AGRÍCOLA" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PROMULGO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Apucarana, "O NÚCLEO AGRÍCOLA".

Art. 2º - O Núcleo Agrícola do Município de Apucarana, será organizado pelo Departamento de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - São objetivos do "Núcleo Agrícola do Município de Apucarana".

I - Incutir na consciência de seus sócios o amor à terra, o sentimento da nobreza das atividades agrícolas e a idéia do seu valor econômico e patriótico;

II - Dignificar o trabalho manual, elevar e engrandecer a vocação e a profissão do agricultor;

III - Mostrar os perigos do urbanismo e do abandono dos campos;

IV - Desenvolver o espírito de cooperação na escola, na família e na coletividade;

continua .....

V - Incentivar a policultura e proporcionar a aprendizagem de métodos agrícolas racionais, pondo em prática os princípios da agricultura científica e demonstrando os rendimentos das lavouras e criações bem tratadas;

VI - Suscitar no espírito dos sócios, especialmente meninas, a verdadeira significação da palavra " lar ";

VII - Colaborar para o melhoramento permanente da vida rural, tornando-a mais agradável e aperfeiçoando-a sob o ponto de vista da sociabilidade, da estética e da cultura geral;

VIII - Formar e cultivar hábitos de economia e orientar os sócios sobre a melhor aplicação de seu dinheiro;

IX - Fazer a propaganda, na comunidade rural, da vivenda bonita, confortável, alegre e higiênica, ensinando os sócios a achar belas a ordem e a limpeza;

X - Proteger os animais e as plantas;

XI - Trabalhar pelo reflorestamento, organizando o bosque do Clube;

XII - Comemorar a 21 de setembro o Dia da Árvore e dedicar um dia à comemoração anual da principal cultura ou produção local;

XIII - Influir, para que as Praças, ruas e estradas do Município, sejam arborizadas;

continua .....

XIV - Difundir as regras da limentação sadia como base da boa saúde, ensinando a apreciar o valor nutritivo dos alimentos e os processos racionais de preparé-los;

XV - Organizar Bibliotecas; e

XVI - Combater as queimadas, a erosão, as doenças e pragas das lavouras e criações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 22 de outubro de 1982.

Domingos Ribeiro da Silva
PRESIDENTE